



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 13 de novembro de 1992

Dispõe sobre reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais de Campo Limpo Paulista.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 10 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido reajustamento de 95,23% (noventa e cinco, vinte e três por cento), sobre os vencimentos salariais de todos os servidores públicos municipais, quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de dezembro de 1992.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de que trata o artigo 1º, serão arredondadas para a unidade de dezena de cruzeiros imediatamente superior aos valores apurados.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (F.G.), terão os seus valores reajustados de acordo com o percentual fixado no artigo 1º e arredondados conforme o artigo 2º.

Artigo 4º - Os reajustes dos vencimentos dos servidores autárquicos do Município serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orça-

OP. PMC-92/192



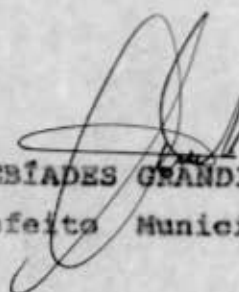
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO


fls. 02

mentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBÍADES GRANDIOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.


Rócio João Agostinho
Diretor